



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ACESSORIA DL 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 001
REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024/SEAD

OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar a contratação para fins de **aquisição de Veículos Automotores de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, Tipo Ambulância**, destinados a atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

1- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A RENAULT DO BRASIL S.A (ID 013693644)

O Pedido de esclarecimento enviado por e-mail no dia **26/07/2024**, às 9h15, com as seguintes perguntas:

1) DA GARANTIA – ITENS 01/02/03/04/05/06/07/08

O edital exige em sua especificação : 13.1. Os veículos deverão ter garantia de, no mínimo, 15 (quinze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, contados a partir da data da entrega dos produtos.

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses. Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelos órgãos públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

2) DA ISENÇÃO DE IPI – ITENS 01/02/03/04/05/06/07/08

Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Ocorre que, tratando-se de veículo para Saúde, no referido caso para Ambulância, solicita-se esclarecimento os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

3) DA DIREÇÃO – ITENS 01/03/05/07

O edital exige em sua especificação: direção elétrica ou hidráulica. Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica. A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel.

Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

4) DA COR DO VEÍCULO – ITENS 01/03/05/07

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

5) DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 01/03/05/07

O edital não informa em nenhum momento o local que o veículo será entregue, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão. Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.

6) DAS REVISÕES – ITEM 07

O edital exige em sua especificação: deverá possuir serviço autorizado no estado do piaui. Comprovado por papel timbrado da fábrica. Garantia mínima de 2 (dois) anos. Incluído as manutenções preventivas. Treinamento e instalação inclusos.

Contudo, não restou claro em edital se as revisões (manutenção preventiva) serão referentes a incubadora instalada ou se irão se referir ao veículo como um todo. Ocorre que, se tratando do veículo, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente. Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão referentes a incubadora instalada ou ao veículo, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

Resposta referente ao questionamento 1: Será aceita a garantia conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, ou seja, cabe ao licitante observar sobre as exigências de garantia (a legal e a contratual) o disposto no **item 13.1** do termo de referência que dispõe “13.1 Os Veículos deverão ter **garantia de, no**

mínimo, 15 (quinze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, contados a partir da data da entrega dos produtos;"

Resposta referente ao questionamento 2: O edital e o Termo de Referência não dispõe sobre qualquer exigência quanto à isenção de IPI. Portanto, cabe ao licitante observar o edital e o TR para fins de formulação da sua proposta.

Resposta ao questionamento 3: Cabe ao licitante observar sobre a direção o disposto no **ANEXO A do Termo de Referência** que prevê "Direção elétrica ou hidráulica" para os veículos. Ressalta-se ainda que a utilização dos descritivos no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRITIVO TÉCNICO DAS AMBULÂNCIAS solicita direção elétrica ou hidráulica** contemplando as necessidades dos órgãos do Estado do Piauí. Portanto, a manutenção dos descritivos exigidos no Termo de Referência é de suma importância para o nossa licitação, ademais torna amplo para todas as empresas do mercado que atendem as especificações e exigências do Termo de Referência.

Resposta referente ao questionamento 4: Cabe ao licitante observar sobre a cor o disposto no **item 1.5 do termo de referência** que dispõe "A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas ambulâncias são as definidas pelo Ministério da Saúde conforme **Manual de Padronização Visual** disponível digitalmente no portal da saúde (<http://saude.gov.br/samu>)."

Resposta referente ao questionamento 5: Cabe ao licitante observar sobre o local de entrega o disposto no item 8.1 do termo de referência que dispõe "8.1 O prazo de entrega dos produtos, objeto desta contratação que trata o presente instrumento, **será de até 60 (sessenta) dias corridos, em Remessa Única**, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho, no endereço **a ser indicado pelo órgão contratante.**". Cabe ressaltar que o certame tem por objeto o registro de preços para atender necessidade de diversos órgãos/entes do Estado do Piauí previstos no **item 3.2.1 do termo de referência**, sendo que firmarão as futuras contratações de acordo com suas necessidades e especificidades, indicando no contrato o local de entrega dos bens adquiridos.

Resposta referente ao questionamento 6: O licitante deve observar o caderno A do Termo de Referência, que dispõe sobre MANUTENÇÕES PREVENTIVAS para os equipamentos e acessórios para incubadora neonatal. Quanto as revisões iniciais serão custeadas pela empresa, podendo ser por quilometragem definida ou ano de uso, de acordo com cada fabricante/concessionária.

2 - DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUGNAÇÃO:

2.1 DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A RENAULT DO BRASIL S.A- ID (013693644)

Pedido de impugnação enviado por e-mail no dia **26/07/2024**, às 9h15, com as seguintes fundamentações:

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/03/05/07

1) O edital exige em sua especificação: 8.1. O prazo de entrega dos produtos, objeto desta contratação que trata o presente instrumento, será de até 60 (sessenta) dias corridos, em remessa única, contados a partir da data de recebimento da ne – nota de empenho, no endereço a ser indicado pelo órgão contratante.

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Sendo assim, **requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.**

Resposta à impugnação: Cabe ao licitante observar sobre o prazo de entrega o item 8.1 do termo de referência que dispõe “8.1 O prazo de entrega dos produtos, objeto desta contratação que trata o presente instrumento, **será de até 60 (sessenta) dias corridos, em Remessa Única**, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho, no endereço a ser indicado pelo órgão contratante.” Outrossim, cumpre ressaltar que a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público. As especificações dos veículos são comuns de mercado, de forma que o veículo que esteja disponível na concessionária vencedora pode ser entregue para a administração pública CONTRATANTE no prazo de 60 dias com total tranquilidade. Conclui-se que o prazo de entrega previsto no edital é satisfatoriamente coadunável com a legislação que rege o certame, além de se mostrar razoável sua exigência frente à natureza do(s) objeto(s) licitado(s).

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, nego provimento à IMPUGNAÇÃO (ID 013693644), ao tempo em que informo que as respostas ao(s) pedido(s) de esclarecimento supracitados estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.002323/2023-12; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão eletrônico n. 11/2024/SEAD.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR - MATR. 023594-6, Pregoeiro**, em 30/07/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013712839** e o código CRC **19CCF85C**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002323/2023-12** SEI nº **013712839**